

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPETabela I - Vencimento Básico dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do PGPE
(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	565,45	387,13	221,89
	II	529,07	358,07	211,32
	I	494,41	343,15	201,27
C	VI	487,08	328,84	191,75
	V	473,00	326,49	182,66
	IV	459,39	312,93	174,04
	III	446,17	299,92	165,81
	II	433,34	287,44	158,00
	I	420,88	275,55	150,61
B	VI	408,79	264,10	143,57
	V	397,05	253,20	136,86
	IV	385,65	242,73	130,49
	III	374,58	232,72	124,46
	II	363,82	223,13	118,70
	I	353,41	213,96	113,22
A	V	343,29	205,18	108,00
	IV	333,45	196,75	103,06
	III	279,61	162,54	87,19
	II	271,59	155,87	83,20
	I	263,80	149,49	79,40

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE
(Efeitos financeiros a partir das datas especificadas na Tabela a seguir)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	565,45	1.530,04	1.746,19	2.595,70	3.383,00
	II	557,09	1.508,30	1.720,38	2.537,34	3.290,86
	I	548,86	1.486,91	1.694,96	2.480,29	3.201,23
C	VI	537,05	1.456,20	1.645,59	2.408,05	3.107,99
	V	529,11	1.435,56	1.621,27	2.353,91	3.023,34
	IV	521,29	1.415,22	1.597,31	2.300,99	2.940,99
	III	513,59	1.395,20	1.573,70	2.249,26	2.860,89
	II	506,00	1.375,47	1.550,44	2.198,69	2.782,97
	I	498,52	1.356,02	1.527,53	2.149,26	2.707,17
B	VI	487,79	1.328,12	1.483,04	2.086,66	2.628,32
	V	480,58	1.309,38	1.461,12	2.039,75	2.556,73
	IV	473,48	1.290,92	1.439,53	1.993,89	2.487,09
	III	466,48	1.272,72	1.418,26	1.949,06	2.419,35
	II	459,59	1.254,80	1.397,30	1.905,24	2.353,45
	I	452,80	1.237,15	1.376,65	1.862,40	2.289,35
A	V	443,05	1.211,80	1.336,55	1.808,16	2.222,67
	IV	436,50	1.194,77	1.316,80	1.767,51	2.162,13
	III	430,05	1.178,00	1.297,34	1.727,77	2.103,24
	II	423,69	1.161,46	1.278,17	1.688,92	2.045,95
	I	417,43	1.145,19	1.259,28	1.650,95	1.990,22

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE
(Efeitos financeiros a partir das datas especificadas na Tabela a seguir)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	435,99	1.338,44	1.338,44	1.733,65	1.923,11
	II	435,12	1.303,18	1.303,18	1.719,89	1.904,07
	I	434,25	1.261,92	1.294,63	1.706,24	1.885,22
C	VI	432,09	1.183,30	1.284,36	1.681,02	1.857,36
	V	431,23	1.181,06	1.276,70	1.667,68	1.838,97
	IV	430,37	1.178,82	1.269,09	1.654,44	1.820,76
	III	429,51	1.176,59	1.261,52	1.641,31	1.802,73
	II	428,65	1.174,36	1.254,00	1.628,28	1.784,88
	I	427,79	1.172,14	1.246,52	1.615,36	1.767,21
B	VI	425,67	1.166,60	1.236,63	1.591,49	1.741,09
	V	424,82	1.164,39	1.229,25	1.578,86	1.723,85
	IV	423,97	1.162,19	1.221,92	1.566,33	1.706,78
	III	423,12	1.159,99	1.214,63	1.553,90	1.689,88
	II	422,28	1.157,79	1.207,39	1.541,57	1.673,15
	I	421,43	1.155,60	1.200,19	1.529,34	1.656,58
A	V	419,34	1.150,15	1.190,66	1.506,74	1.632,10
	IV	418,50	1.147,97	1.183,56	1.494,78	1.615,94
	III	417,67	1.145,80	1.176,50	1.482,92	1.599,94
	II	416,83	1.143,63	1.169,48	1.471,15	1.584,10
	I	416,00	1.141,47	1.162,50	1.459,47	1.568,42

Tabela IV - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE
(Efeitos financeiros a partir das datas especificadas na Tabela a seguir)

Quadro I

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	422,96
	II	422,53
	I	422,11
C	VI	421,69
	V	421,27
	IV	420,85
	III	420,43
	II	420,01
	I	419,59
B	VI	419,17
	V	418,75
	IV	418,33
	III	417,91
	II	417,50
	I	417,08
A	V	416,66
	IV	416,25
	III	415,83
	II	415,42
	I	415,00

Quadro II

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1.159,56
	II	1.158,46
	I	1.157,36

ANEXO II

(Anexo V da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DOS VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE SUPORTE - GDPGTAS (art. 7º)

a) Efeitos financeiros: valores máximos da GDPGTAS a partir de 1º de julho de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	1.330,00	836,00	418,00
	II			
	I			
	VI			
	V			

C	IV	1.276,80	760,00	410,40
	III			
	II			
	I			
B	VI	1.238,80	737,20	399,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			
A	V	1.216,00	722,00	383,80
	IV			
	III			
	II			
	I			

b) Efeitos financeiros: valores máximos da GDPGTAS a partir de 1º de fevereiro de 2007

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	1.750,00	1.100,00	550,00
	II			
	I			
C	VI	1.680,00	1.000,00	540,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			
B	VI	1.630,00	970,00	525,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			
A	V	1.600,00	950,00	505,00
	IV			
	III			
	II			
	I			

c) Efeitos financeiros: valores máximos da GDPGTAS a partir de 1º de março de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	1.875,00	1.100,00	550,00
	II			
	I			
C	VI	1.805,00	1.000,00	540,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			
B	VI	1.755,00	970,00	525,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			
A	V	1.725,00	950,00	505,00
	IV			
	III			
	II			
	I			

ANEXO III

(Anexo I da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE (art. 2º)

Tabela I

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo- PGPE ⁽¹⁾	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II

	A	I
		V
		IV
		III
		II
		I

(1) A partir de 1º de janeiro de 2009, a estrutura de classes e padrões dos cargos de nível auxiliar do PGPE passa a ser a estabelecida pela Tabela II deste Anexo.

Tabela II

**ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER
EXECUTIVO - PGPE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO IV

(Anexo II da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE CORRELAÇÃO

PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE (art. 3º)

Quadro I

Situação Atual			Situação Nova		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, planos de carreiras ou planos especiais de cargos, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, observado o disposto no art. 9º.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE (1)
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		C	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

(1) A partir de 1º de janeiro de 2009, a Tabela de Correlação das classes e padrões dos cargos de nível

auxiliar do PGPE passa a ser a estabelecida pelo Quadro II deste Anexo.

Quadro II

Correlação dos cargos de nível auxiliar do PGPE, a partir de 1º de janeiro de 2009

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE
		II	II		
		I	I		
	C	VI	I		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		B			
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
I					

ANEXO V

(Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400

B	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO VI

(Anexo V-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GEAAPGPE

Cargos de Nível Auxiliar do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	447,00	462,22	566,22	713,27
	II	409,00	453,42	513,34	649,88
	I	373,00	425,42	479,42	588,75

ANEXO VII

(Anexo IV-A da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1.530,04	3.383,00
	II	1.482,60	3.290,86
	I	1.436,63	3.201,23
C	VI	1.394,79	3.107,99
	V	1.351,54	3.023,34
	IV	1.309,63	2.940,99
	III	1.269,02	2.860,89
	II	1.229,67	2.782,97
	I	1.191,54	2.707,17
B	VI	1.156,83	2.628,32
	V	1.120,96	2.556,73
	IV	1.086,20	2.487,09
	III	1.052,52	2.419,35
	II	1.019,88	2.353,45

	I	988,26	2.289,35
A	V	959,48	2.222,67
	IV	929,73	2.162,13
	III	900,90	2.103,24
	II	872,97	2.045,95
	I	845,90	1.990,22

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1.066,41	1.923,11
	II	1.047,55	1.904,07
	I	1.029,03	1.885,22
C	VI	1.018,84	1.857,36
	V	1.000,83	1.838,97
	IV	983,13	1.820,76
	III	965,75	1.802,73
	II	948,67	1.784,88
	I	931,90	1.767,21
B	VI	922,67	1.741,09
	V	906,36	1.723,85
	IV	890,33	1.706,78
	III	874,59	1.689,88
	II	859,13	1.673,15
	I	843,94	1.656,58
A	V	835,58	1.632,10
	IV	820,81	1.615,94
	III	806,30	1.599,94
	II	792,04	1.584,10
	I	778,04	1.568,42

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	807,83	1.159,56
	II	784,30	1.158,46
	I	761,46	1.157,36

ANEXO VIII

(Anexo V-A da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE CULTURAL - GTEMPCULT

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Cargos de Nível Superior e Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	1.852,96	856,70
	II	1.808,26	856,52
	I	1.764,60	856,19
C	VI	1.713,20	838,52
	V	1.671,80	838,14
	IV	1.631,36	837,63
	III	1.591,87	836,98
	II	1.553,30	836,21
	I	1.515,63	835,31
B	VI	1.471,49	818,42
	V	1.435,77	817,49
	IV	1.400,89	816,45
	III	1.366,83	815,29
	II	1.333,57	814,02
	I	1.301,09	812,64
A	V	1.263,19	796,52
	IV	1.232,40	795,13
	III	1.202,34	793,64
	II	1.172,98	792,06
	I	1.144,32	790,38

ANEXO IX

(Anexo V-B da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CULTURA - GEAAC

Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

		VALOR DA GEAAC		
				A PARTIR DE

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	787,17	462,00	713,27
	II	749,35	453,00	649,88
	I	713,20	425,00	588,75

ANEXO X

(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC**

a) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67
	II	12,34	15,61	22,23
	I	12,27	15,46	21,79
C	VI	12,03	15,16	21,40
	V	11,96	15,01	20,98
	IV	11,89	14,86	20,57
	III	11,82	14,71	20,17
	II	11,75	14,56	19,77
	I	11,68	14,42	19,38
B	VI	11,45	14,14	18,91
	V	11,38	14,00	18,54
	IV	11,31	13,86	18,18
	III	11,24	13,72	17,82
	II	11,17	13,58	17,47
	I	11,10	13,45	17,13
A	V	10,88	13,19	16,71
	IV	10,82	13,06	16,38
	III	10,76	12,93	16,06
	II	10,70	12,80	15,75
	I	10,64	12,67	15,44

b) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83
	II	6,71	9,66	9,68
	I	6,67	9,50	9,54
C	VI	6,54	9,31	9,35
	V	6,50	9,15	9,21
	IV	6,46	9,00	9,07
	III	6,42	8,85	8,94
	II	6,38	8,70	8,81
	I	6,34	8,55	8,68
B	VI	6,22	8,38	8,51
	V	6,18	8,24	8,38
	IV	6,14	8,10	8,26
	III	6,10	7,96	8,14
	II	6,06	7,83	8,02
	I	6,02	7,70	7,90
A	V	5,90	7,55	7,75
	IV	5,86	7,42	7,64
	III	5,83	7,30	7,53
	II	5,80	7,18	7,42
	I	5,77	7,06	7,31

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO XI

(Anexo I da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Tabela I

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura ⁽¹⁾	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

⁽¹⁾ A partir de 1º de março de 2008, a estrutura de classes e padrões dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura passa a ser a estabelecida pela Tabela II deste Anexo.

Tabela II

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO XII

(Anexo II da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

**TABELA DE CORRELAÇÃO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA**

Quadro I

Situação Atual			Situação Nova		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estejam não organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Pessoal do Ministério da Cultura, do IPHAN, da FUNARTE, da FBN e da FCP	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura (1)
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

(1) A partir de 1º de março de 2008, a Tabela de Correlação das classes e padrões dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura passa a ser a estabelecida pelo Quadro II deste Anexo.

Quadro II
Correlação dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura,
a partir de 1º de março de 2008

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
I					

ANEXO XIII

TERMO DE OPÇÃO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Venho, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, optar por integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.			
_____, ____/____/____ Local e data			
_____ Assinatura			
Recebido em: ____/____/____.			
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO XIV

(Anexo I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

**TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

a) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de maio de 2008:

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	
Piso AI	P01	R\$ 802,76	1																				
	P02	R\$ 831,66	2	1																			
	P03	R\$ 861,60	3	2	1																		
	P04	R\$ 892,62	4	3	2	1																	
	P05	R\$ 924,75	5	4	3	2																	
Piso BI	P06	R\$ 958,04	6	5	4	3	1																
	P07	R\$ 992,53	7	6	5	4	2	1															
	P08	R\$ 1.028,26	8	7	6	5	3	2	1														
	P09	R\$ 1.065,28	9	8	7	6	4	3	2	1													
	P10	R\$ 1.103,63	10	9	8	7	5	4	3	2													
Piso CI	P11	R\$ 1.143,36	11	10	9	8	6	5	4	3	1												
	P12	R\$ 1.184,52	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1											
	P13	R\$ 1.227,16	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1										
	P14	R\$ 1.271,34	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1									
	P15	R\$ 1.317,11	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2									
Teto AI	P16	R\$ 1.364,53	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1								
	P17	R\$ 1.413,65		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1							
	P18	R\$ 1.464,54			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1						
	P19	R\$ 1.517,26				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1					
	P20	R\$ 1.571,89					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2					
Teto BI	P21	R\$ 1.628,47					16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3					
	P22	R\$ 1.687,10						16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4					
	P23	R\$ 1.747,83							16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	1				
	P24	R\$ 1.810,76								16	14	13	12	11	9	8	7	6	2	1			
	P25	R\$ 1.875,94									15	14	13	12	10	9	8	7	3	2	1		
Teto CI	P26	R\$ 1.943,48									16	15	14	13	11	10	9	8	4	3	2	1	
	P27	R\$ 2.013,44										16	15	14	12	11	10	9	5	4	3	2	
	P28	R\$ 2.085,93											16	15	13	12	11	10	6	5	4	3	
	P29	R\$ 2.161,02												16	14	13	12	11	7	6	5	4	
	P30	R\$ 2.238,82													15	14	13	12	8	7	6	5	
Teto DI	P31	R\$ 2.319,41													16	15	14	13	9	8	7	6	
	P32	R\$ 2.402,91														16	15	14	10	9	8	7	
	P33	R\$ 2.489,42															16	15	11	10	9	8	
	P34	R\$ 2.579,04																16	12	11	10	9	
	P35	R\$ 2.671,88																	13	12	11	10	
Teto EI	P36	R\$ 2.768,07																	14	13	12	11	
	P37	R\$ 2.867,72																	15	14	13	12	
	P38	R\$ 2.970,96																	16	15	14	13	

	P39	R\$	3.077,91																	16	15	14
	P40	R\$	3.188,72																		16	15
	P41	R\$	3.303,51																			16

b) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de julho de 2009:

Níveis			A				B				C				D		
Classes de Capacitação		Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III
Piso AI	P01	R\$ 888,16	1														
	P02	R\$ 920,13	2	1													
	P03	R\$ 953,25	3	2	1												
	P04	R\$ 987,57	4	3	2	1											
	P05	R\$ 1.023,12	5	4	3	2											
Piso BI	P06	R\$ 1.059,95	6	5	4	3	1										
	P07	R\$ 1.098,11	7	6	5	4	2	1									
	P08	R\$ 1.137,64	8	7	6	5	3	2	1								
	P09	R\$ 1.178,60	9	8	7	6	4	3	2	1							
	P10	R\$ 1.221,03	10	9	8	7	5	4	3	2							
Piso CI	P11	R\$ 1.264,99	11	10	9	8	6	5	4	3	1						
	P12	R\$ 1.310,53	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1					
	P13	R\$ 1.357,71	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1				
	P14	R\$ 1.406,59	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1			
	P15	R\$ 1.457,23	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2			
Teto AI	P16	R\$ 1.509,69	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1		
	P17	R\$ 1.564,04		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1	
	P18	R\$ 1.620,35			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1
	P19	R\$ 1.678,68				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2
	P20	R\$ 1.739,11					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3
Teto BI	P21	R\$ 1.801,72					16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4
	P22	R\$ 1.866,58						16	15	14	12	11	10	9	7	6	5
	P23	R\$ 1.933,78							16	15	13	12	11	10	8	7	6
	P24	R\$ 2.003,40								16	14	13	12	11	9	8	7
	P25	R\$ 2.075,52									15	14	13	12	10	9	8
Teto CI	P26	R\$ 2.150,24									16	15	14	13	11	10	9
	P27	R\$ 2.227,65										16	15	14	12	11	10
	P28	R\$ 2.307,85											16	15	13	12	11
	P29	R\$ 2.390,93												16	14	13	12
	P30	R\$ 2.477,00													15	14	13
Teto DI	P31	R\$ 2.566,17													16	15	14
	P32	R\$ 2.658,55														16	15
	P33	R\$ 2.754,26															16
	P34	R\$ 2.853,41															
	P35	R\$ 2.956,13															
Teto EI	P36	R\$ 3.062,55															
	P37	R\$ 3.172,80															
	P38	R\$ 3.287,02															
	P39	R\$ 3.405,35															
	P40	R\$ 3.527,94															
	P41	R\$ 3.654,95															
	P42	R\$ 3.786,53															
	P43	R\$ 3.922,85															
	P44	R\$ 4.064,07															
	P45	R\$ 4.210,38															
	P46	R\$ 4.361,95															

c) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de julho de 2010:

Níveis			A				B				C				D		
Classes de Capacitação		Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III
Piso AI	P01	R\$ 1.034,59	1														
	P02	R\$ 1.071,84	2	1													
	P03	R\$ 1.110,43	3	2	1												
	P04	R\$ 1.150,41	4	3	2	1											
	P05	R\$ 1.191,82	5	4	3	2											
Piso BI	P06	R\$ 1.234,73	6	5	4	3	1										
	P07	R\$ 1.279,18	7	6	5	4	2	1									
	P08	R\$ 1.325,23	8	7	6	5	3	2	1								
	P09	R\$ 1.372,94	9	8	7	6	4	3	2	1							
	P10	R\$ 1.422,37	10	9	8	7	5	4	3	2							
Piso CI	P11	R\$ 1.473,58	11	10	9	8	6	5	4	3	1						
	P12	R\$ 1.526,63	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1					
	P13	R\$ 1.581,59	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1				
	P14	R\$ 1.638,53	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1			
	P15	R\$ 1.697,52	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2			
Teto AI	P16	R\$ 1.758,63	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3			
	P17	R\$ 1.821,94		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1		
	P18	R\$ 1.887,53			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1	
	P19	R\$ 1.955,48				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1
	P20	R\$ 2.025,88					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2
Teto BI	P21	R\$ 2.098,81					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3
	P22	R\$ 2.174,37						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4
	P23	R\$ 2.252,65							16	15	13	12	11	10	7	6	5
	P24	R\$ 2.333,75								16	14	13	12	11	8	7	6
	P25	R\$ 2.417,77									15	14	13	12	9	8	7
Teto CI	P26	R\$ 2.504,81									16	15	14	13	10	9	8
	P27	R\$ 2.594,98										16	15	14	11	10	9
	P28	R\$ 2.688,40											16	15	12	11	10
	P29	R\$ 2.785,18												16	13	12	11
	P30	R\$ 2.885,45													14	13	12
Teto DI	P31	R\$ 2.989,33													15	14	13
	P32	R\$ 3.096,95													16	15	14
	P33	R\$ 3.208,44														16	15
	P34	R\$ 3.323,94															16
	P35	R\$ 3.443,60															
Teto EI	P36	R\$ 3.567,57															
	P37	R\$ 3.696,00															
	P38	R\$ 3.829,06															
	P39	R\$ 3.966,91															
	P40	R\$ 4.109,72															
	P41	R\$ 4.257,67															
	P42	R\$ 4.410,95															
	P43	R\$ 4.569,74															
	P44	R\$ 4.734,25															
	P45	R\$ 4.904,68															
	P46	R\$ 5.081,25															
	P47	R\$ 5.264,18															

	P48	R\$	5.453,69														
	P49	R\$	5.650,00														

ANEXO XV

(Anexo IV da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005)

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	10%	-
	Ensino médio completo	15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	20%	10%
B	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%
C	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
D	Ensino médio completo	8%	-
	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	27%	20%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	52%	35%
E	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
	Mestrado	52%	35%
	Doutorado	75%	50%

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

ANEXO XVI**GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - GTMS**

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da GTMS para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	GRAD	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	815,88	882,00	1022,00	1223,60	1414,00
ASSOCIADO	4				1153,60	1295,00
	3				1111,84	1215,85
	2				1083,81	1198,33
	1				1079,95	1229,29
ADJUNTO	4	624,16	684,73	738,47	887,60	1175,44
	3	599,24	658,70	708,44	851,20	1171,93
	2	575,02	633,37	679,11	814,80	1150,30
	1	551,47	608,71	650,45	779,80	1104,67
ASSISTENTE	4	508,02	564,15	601,89	718,20	
	3	486,36	541,38	575,12	686,00	
	2	465,30	519,21	548,95	653,80	
	1	444,82	497,62	523,36	623,00	
AUXILIAR	4	407,16	458,85	480,59		
	3	388,31	438,89	456,63		
	2	369,97	419,44	433,18		
	1	352,13	400,49	410,23		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da GTMS para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	GRAD	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	1.263,88	1.264,21	1.264,54	1.532,42	2.128,00
ASSOCIADO	4				1.531,42	1.916,90
	3				1.530,79	1.916,27
	2				1.530,16	1.915,64
	1				1.529,53	1.915,01
ADJUNTO	4	1.251,25	1.251,58	1.251,91	1.368,34	1.813,00
	3	1.247,67	1.248,00	1.248,33	1.368,01	1.811,60
	2	1.244,09	1.244,42	1.244,75	1.367,68	1.810,20
	1	1.240,51	1.240,84	1.241,17	1.367,35	1.808,80
ASSISTENTE	4	1.236,93	1.254,35	1.254,68	1.367,02	
	3	1.218,45	1.259,37	1.259,70	1.366,69	
	2	1.177,38	1.233,99	1.234,32	1.366,36	
	1	1.137,47	1.192,91	1.193,24	1.366,03	
AUXILIAR	4	1.063,21	1.117,48	1.120,86		
	3	1.026,56	1.079,67	1.098,29		
	2	990,94	1.042,88	1.057,31		
	1	956,32	1.007,10	1.017,32		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da GTMS para o Regime Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	GRAD	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	1.494,72	1.559,20	1.559,53	2.324,00	4.282,93
ASSOCIADO	4				2.277,80	3.907,87
	3				2.245,75	3.826,32
	2				2.245,12	3.753,65
	1				2.244,49	3.690,40
ADJUNTO	4	1.494,39	1.494,72	1.495,05	2.018,39	3.293,62
	3	1.494,06	1.494,39	1.494,72	2.006,20	3.293,29
	2	1.493,73	1.494,06	1.494,39	2.004,80	3.292,96
	1	1.493,40	1.493,73	1.494,06	2.003,40	3.292,63
ASSISTENTE	4	1.493,07	1.493,40	1.493,73	1.941,80	
	3	1.492,74	1.493,07	1.493,40	1.940,40	
	2	1.492,41	1.492,74	1.493,07	1.939,00	
	1	1.492,25	1.492,58	1.492,91	1.937,60	
AUXILIAR	4	1.489,81	1.490,14	1.490,47		
	3	1.488,09	1.488,42	1.488,75		
	2	1.484,59	1.484,92	1.485,25		
	1	1.480,19	1.480,52	1.480,85		

ANEXO XVII

(Anexo IV-A da Lei nº 11.344, de 2006)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85
ASSOCIADO	4	946,70	1.893,40	2.934,77
	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
	1	889,76	1.779,52	2.758,26
ADJUNTO	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
ASSISTENTE	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
AUXILIAR	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14

ANEXO XVIII

(Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS				EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	81,87	227,54	507,88	1.012,71	160,78	340,42	722,66	1.400,49
ASSOCIADO	4			439,01	878,18			720,98	1.248,02
	3			411,92	796,44			671,61	1.158,00
	2			411,77	757,94			665,91	1.075,78
	1			411,62	757,79			665,76	1.051,03
ADJUNTO	4	63,88	122,70	293,03	638,98	155,56	195,24	464,64	849,91
	3	62,77	121,59	283,83	612,44	148,48	185,87	450,53	826,91
	2	61,66	117,33	274,88	586,79	141,46	176,65	436,71	804,44
	1	60,55	113,19	266,19	564,26	69,67	167,59	423,15	782,50
ASSISTENTE	4	59,44	105,63	250,06		60,03	154,43	401,56	
	3	58,33	101,81	242,07		58,91	145,73	388,76	
	2	57,22	98,09	234,31		57,79	137,17	376,21	
	1	56,11	94,48	226,77		56,67	128,72	363,89	

AUXILIAR	4	55,00	87,91			55,55	120,94		
	3	53,89	84,57			54,43	117,00		
	2	52,78	81,33			53,31	113,19		
	1	51,67	78,18			52,19	109,50		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS				EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	97,47	423,27	864,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40
ASSOCIADO	4			847,34	1.887,20			1.126,47	2.269,92
	3			847,25	1.887,11			1.125,84	2.240,05
	2			847,15	1.887,01			1.125,21	2.226,36
	1			847,06	1.886,92			1.124,58	2.225,73
ADJUNTO	4	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11
ASSISTENTE	4	82,73	289,03	498,42		87,32	289,03	748,42	
	3	61,25	255,36	485,91		81,08	255,36	734,16	
	2	60,08	218,06	473,65		74,90	218,06	720,16	
	1	58,92	167,01	461,60		68,75	168,02	706,37	
AUXILIAR	4	57,75	92,31			62,78	155,55		
	3	56,58	88,80			58,14	148,73		
	2	55,42	85,40			57,31	142,03		
	1	54,25	82,09			56,48	135,45		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS				EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	297,40	629,19	2.259,29	5.865,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
ASSOCIADO	4			2.524,80	5.591,44			3.030,97	6.967,33
	3			2.524,17	5.530,30			3.030,34	6.858,45
	2			2.523,54	5.472,95			3.029,71	6.857,62
	1			2.522,91	5.299,92			3.029,08	6.815,21
ADJUNTO	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
ASSISTENTE	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,83	424,90	1.408,84		243,23	442,37	1.672,92	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
AUXILIAR	4	101,00	361,04			221,25	403,30		
	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,82		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		

ANEXO XIX

(Anexo V-B da Lei nº 11.344, de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - GEMAS

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da GEMAS para o regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
TITULAR	1	978,88	1.078,78
ASSOCIADO	4	977,77	1.077,68
	3	976,66	1.077,05
	2	975,55	1.076,42
	1	974,44	1.075,79
ADJUNTO	4	973,33	1.075,16
	3	972,22	1.067,60
	2	971,11	1.060,10
	1	970,00	987,83
ASSISTENTE	4	968,89	986,72
	3	967,78	985,61
	2	966,67	984,50

	1	965,56	983,39
AUXILIAR	4	964,45	982,28
	3	963,34	981,17
	2	962,23	980,06
	1	961,12	978,95

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da GEMAS para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
TITULAR	1	1.027,82	1.112,90
ASSOCIADO	4	1.026,66	1.111,80
	3	1.025,49	1.111,17
	2	1.024,33	1.110,54
	1	1.023,16	1.109,91
ADJUNTO	4	1.022,00	1.109,28
	3	1.020,83	1.101,72
	2	1.019,67	1.094,22
	1	1.018,50	1.021,95
ASSISTENTE	4	1.017,33	1.021,12
	3	1.016,17	1.020,29
	2	1.015,00	1.019,46
	1	1.013,84	1.018,63
AUXILIAR	4	1.012,67	1.017,80
	3	1.011,51	1.016,97
	2	1.010,34	1.016,14
	1	1.009,18	1.015,31

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da GEMAS para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
TITULAR	1	1.469,97	1.675,77
ASSOCIADO	4	1.334,75	1.522,35
	3	1.211,10	1.381,90
	2	1.098,63	1.254,03
	1	1.065,46	1.130,08
ADJUNTO	4	1.065,13	1.129,25
	3	1.054,58	1.118,89
	2	1.043,08	1.108,49
	1	1.038,87	1.098,08
ASSISTENTE	4	1.037,68	1.088,37
	3	1.036,49	1.077,87
	2	1.035,30	1.067,37
	1	1.034,12	1.056,83
AUXILIAR	4	1.032,92	1.046,90
	3	1.031,74	1.036,30
	2	1.030,55	1.035,19
	1	1.029,36	1.034,08

ANEXO XX

ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

--	--	--

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO XXI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
		II	II	
		I	I	
	C	VI		
		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
	B	VI		
		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
	A	V		
		IV		
		III		
		II		
I				

ANEXO XXII

(Anexo III da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA
DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À ATIVIDADE POLICIAL FEDERAL - GTEMPPF

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Valores da GTEMPPF para os cargos de Nível Superior e Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	658,79	135,43
	II	625,75	134,36
	I	593,55	134,26
	VI	537,73	134,19
	V	507,63	133,12

C	IV	478,29	132,07
	III	449,71	131,02
	II	421,87	129,98
	I	394,76	129,90
B	VI	346,87	129,82
	V	321,56	128,79
	IV	296,94	127,75
	III	272,96	126,71
	II	249,62	125,67
	I	226,91	125,60
A	V	185,90	125,53
	IV	164,76	124,50
	III	144,21	123,47
	II	124,20	122,46
	I	104,74	121,45

ANEXO XXIII

(Anexo IV da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA FEDERAL - GEAAPF**

Valores da GEAAPF para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPF		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	130,00	140,00	150,00
	II	128,71	139,00	149,00
	I	127,44	138,00	148,00

ANEXO XXIV

(Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA
FEDERAL - GDATPF**

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430
	II	14,9000	20,5700	27,6500
	I	14,6100	20,1700	26,9800
	VI	14,1800	19,5800	26,0700

C	V	13,9000	19,2000	25,4300
	IV	13,6300	18,8200	24,8100
	III	13,3600	18,4500	24,2000
	II	13,1000	18,0900	23,6100
	I	12,8400	17,7400	23,0300
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500
	V	12,2300	16,8800	21,7100
	IV	11,9900	16,5500	21,1800
	III	11,7500	16,2300	20,6600
	II	11,5200	15,9100	20,1600
	I	11,2900	15,6000	19,6700
A	V	10,9600	15,1500	19,0000
	IV	10,7500	14,8500	18,5400
	III	10,5400	14,5600	18,0900
	II	10,3300	14,2700	17,6500
	I	10,1300	13,9900	17,2200

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225
	II	9,4300	11,7900	14,4100
	I	9,4100	11,7700	14,2000
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500
	V	9,3400	11,6900	13,6500
	IV	9,3200	11,6700	13,4500
	III	9,3000	11,6500	13,2500
	II	9,2800	11,6300	13,0500
	I	9,2600	11,6100	12,8600
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500
	V	9,1900	11,5300	12,3600
	IV	9,1700	11,5100	12,1800
	III	9,1500	11,4900	12,0000
	II	9,1300	11,4700	11,8200
	I	9,1100	11,4500	11,6500
A	V	9,0600	11,3900	11,3700
	IV	9,0400	11,3700	11,2000
	III	9,0200	11,3500	11,0300
	II	9,0000	11,3300	10,8700
	I	8,9800	11,3100	10,7100

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	3,9800
	II	3,9445
	I	3,9093

ANEXO XXV

(Anexo II da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	750,52	2.670,00	2.937,00	3.230,70
	II	743,09	2.617,65	2.879,41	3.167,35

	I	735,73	2.566,32	2.822,95	3.105,25
C	VI	728,45	2.491,57	2.740,73	3.014,81
	V	721,24	2.442,72	2.686,99	2.955,70
	IV	714,10	2.394,82	2.634,30	2.897,75
	III	707,03	2.347,86	2.582,65	2.840,93
	II	700,03	2.301,82	2.532,01	2.785,23
	I	693,10	2.256,69	2.482,36	2.730,62
B	VI	686,24	2.190,96	2.410,06	2.651,09
	V	679,45	2.148,00	2.362,80	2.599,11
	IV	672,72	2.105,88	2.316,47	2.548,15
	III	666,06	2.064,59	2.271,05	2.498,19
	II	659,47	2.024,11	2.226,52	2.449,21
	I	652,94	1.984,42	2.182,86	2.401,19
A	V	646,48	1.926,62	2.119,28	2.331,25
	IV	640,08	1.888,84	2.077,73	2.285,54
	III	633,74	1.851,80	2.036,99	2.240,73
	II	627,47	1.815,49	1.997,05	2.196,79
	I	621,26	1.779,89	1.957,89	2.153,72

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	634,50	1.845,00	1.952,50	2.147,75
	II	633,55	1.841,46	1.948,60	2.143,46
	I	632,60	1.837,92	1.944,71	2.139,18
C	VI	628,20	1.827,38	1.933,11	2.126,42
	V	627,26	1.823,87	1.929,25	2.122,18
	IV	626,32	1.820,37	1.925,40	2.117,94
	III	625,38	1.816,88	1.921,56	2.113,71
	II	624,44	1.813,39	1.917,72	2.109,49
	I	623,50	1.809,91	1.913,89	2.105,28
B	VI	619,17	1.799,53	1.902,48	2.092,72
	V	618,24	1.796,08	1.898,68	2.088,54
	IV	617,31	1.792,63	1.894,89	2.084,37
	III	616,39	1.789,19	1.891,11	2.080,21
	II	615,47	1.785,76	1.887,34	2.076,06
	I	614,55	1.782,34	1.883,57	2.071,92
A	V	610,28	1.772,13	1.872,34	2.059,56
	IV	609,37	1.768,73	1.868,60	2.055,45
	III	608,46	1.765,34	1.864,87	2.051,35
	II	607,55	1.761,96	1.861,15	2.047,26
	I	606,64	1.758,58	1.857,44	2.043,17

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	615,76	1.660,84
	II	614,53	1.657,64
	I	613,30	1.654,45

ANEXO XXVI

(Anexo I-A da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO DE CARREIRA
DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	III
	II
	I

ANEXO XXVII

(Anexo III-A da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	III	ESPECIAL	III
	II		II
	I		I
C	IV		
	III		
	II		
	I		
B	IV		
	III		
	II		
	I		
A	V		
	IV		
	III		
	II		
	I		

ANEXO XXVIII

(Anexo V-A da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXERCÍCIO DA CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-GTERDA

a) Valores da GTERDA para os cargos de Nível Superior e Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	1.004,04	231,80
	II	1.003,24	231,80
	I	983,97	231,80
C	IV	931,07	231,80
	III	913,19	231,80
	II	895,55	231,80
	I	878,18	231,80
B	IV	830,77	231,80
	III	814,62	231,80
	II	798,72	231,80
	I	783,04	231,80
	V	740,54	231,80

A	IV	725,99	231,80
	III	711,62	231,80
	II	697,49	231,80
	I	683,56	231,80

b) Valores da GTERDA para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASE	PADRÃO	VALOR DA GTERDA
ESPECIAL	III	209,00
	II	209,00
	I	209,00

ANEXO XXIX

(Anexo II da Lei n 11.090, de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	1.530,04	2.534,08	2.706,28	2.922,97
	II	1.468,06	2.471,30	2.640,27	2.851,68
	I	1.427,05	2.411,02	2.575,87	2.782,13
C	IV	1.387,22	2.318,29	2.476,80	2.675,13
	III	1.348,56	2.261,75	2.416,39	2.609,88
	II	1.311,04	2.206,59	2.357,45	2.546,22
	I	1.274,59	2.152,77	2.299,95	2.484,12
B	IV	1.239,20	2.069,97	2.211,49	2.388,58
	III	1.204,86	2.019,48	2.157,55	2.330,32
	II	1.171,50	1.970,22	2.104,93	2.273,48
	I	1.139,13	1.922,17	2.053,59	2.218,03
A	V	1.107,70	1.848,24	1.974,61	2.132,72
	IV	1.077,17	1.803,16	1.926,45	2.080,70
	III	1.047,56	1.759,18	1.879,46	2.029,95
	II	1.018,78	1.716,27	1.833,62	1.980,44
	I	990,85	1.674,41	1.788,90	1.932,14

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	1.066,41	1.298,21	1.347,84	1.416,29
	II	1.039,21	1.271,01	1.331,86	1.399,50
	I	1.019,06	1.250,86	1.316,07	1.382,91
C	IV	999,35	1.231,15	1.287,74	1.353,14
	III	980,01	1.211,81	1.272,47	1.337,09
	II	961,08	1.192,88	1.257,38	1.321,24
	I	942,57	1.174,53	1.242,47	1.305,57
B	IV	924,40	1.156,20	1.215,72	1.277,47
	III	906,61	1.138,41	1.201,30	1.262,32
	II	889,19	1.122,15	1.187,06	1.247,35
	I	872,14	1.108,84	1.172,98	1.232,56
A	V	855,44	1.087,24	1.147,73	1.206,03
	IV	839,06	1.072,10	1.134,12	1.191,73
	III	823,05	1.059,39	1.120,67	1.177,60
	II	807,34	1.046,83	1.107,38	1.163,64
	I	791,98	1.034,42	1.094,25	1.149,84

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO	
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	807,83	1.028,00
	II	784,30	1.009,82
	I	761,46	991,96

ANEXO XXX

(Anexo V da Lei nº 11.090, de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA - GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	25,3300	27,0600	35,7200
	II	24,7100	26,2700	34,6800
	I	24,1100	25,5000	33,6700
C	IV	23,1800	24,5200	32,3800
	III	22,6100	23,8100	31,4400
	II	22,0600	23,1200	30,5200
	I	21,5200	22,4500	29,6300

B	IV	20,6900	21,5900	28,4900
	III	20,1900	20,9600	27,6600
	II	19,7000	20,3500	26,8500
	I	19,2200	19,7600	26,0700
A	V	18,4800	19,0000	25,0700
	IV	18,0300	18,4500	24,3400
	III	17,5900	17,9100	23,6300
	II	17,1600	17,3900	22,9400
	I	16,7400	16,8800	22,2700

b) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	15,3400	16,4700	17,3100
	II	15,1600	16,2700	17,1000
	I	14,9800	16,0800	16,9000
C	IV	14,5700	15,6400	16,4400
	III	14,4000	15,4500	16,2500
	II	14,2300	15,2700	16,0600
	I	14,0600	15,0900	15,8700
B	IV	13,6800	14,6800	15,4400
	III	13,5200	14,5100	15,2600
	II	13,3600	14,3400	15,0800
	I	13,2000	14,1700	14,9000
A	V	12,8400	13,7800	14,4900
	IV	12,6900	13,6200	14,3200
	III	12,5400	13,4600	14,1500
	II	12,3900	13,3000	13,9800
	I	12,2400	13,1400	13,8100

c) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	11,1600
	II	11,0500
	I	10,9400

ANEXO XXXI

(Anexo I-A da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

ESTRUTURA DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	III
	II
	I
C	IV
	III
	II
	I
B	IV
	III
	II
	I
	V

A	IV
	III
	II
	I

ANEXO XXXII

(Anexo I-B da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO		PADRÃO	CLASSE
ESPECIAL	III		III	ESPECIAL
	II		II	
	I		I	
C	VI		IV	C
	V		III	
	IV		II	
	III		I	
	II		IV	B
	I		III	
B	VI		II	A
	V		I	
	IV			
	III			
	II		V	
	I			
A	V			
	IV		IV	
	III		III	
	II		II	
	I		I	

ANEXO XXXIII

(Anexo V da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXERCÍCIO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GTEPFA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GTEPFA
ESPECIAL	III	2.462,63
	II	2.458,03
	I	2.451,46

C	IV	2.325,43
	III	2.272,78
	II	2.221,10
	I	2.170,56
B	IV	2.073,88
	III	2.026,58
	II	1.980,32
	I	1.934,96
A	V	1.848,51
	IV	1.806,16
	III	1.764,71
	II	1.724,10
	I	1.684,38

ANEXO XXXIV

(Anexo II da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	1.484,88	3.947,51	4.126,31	4.519,69
	II	1.393,20	3.851,23	4.025,67	4.409,45
	I	1.305,84	3.757,30	3.927,48	4.301,91
C	IV	1.287,36	3.612,79	3.776,42	4.136,45
	III	1.251,89	3.524,67	3.684,31	4.035,56
	II	1.217,60	3.438,70	3.594,45	3.937,13
	I	1.184,27	3.354,83	3.506,78	3.841,10
B	IV	1.151,92	3.225,80	3.371,90	3.693,37
	III	1.120,54	3.147,12	3.289,66	3.603,29
	II	1.090,04	3.070,36	3.209,42	3.515,40
	I	1.060,51	2.995,47	3.131,14	3.429,66
A	V	1.031,75	2.880,26	3.010,71	3.297,75
	IV	1.003,85	2.810,01	2.937,28	3.217,32
	III	976,76	2.741,47	2.865,64	3.138,85
	II	950,50	2.674,60	2.795,75	3.062,29
	I	924,99	2.609,37	2.727,56	2.987,60

ANEXO XXXV

(Anexo III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

Em R\$

--	--	--

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	26,3300	27,5200	30,1500
	II	25,6900	26,8500	29,4100
	I	25,0600	26,2000	28,6900
C	IV	24,1000	25,1900	27,5900
	III	23,5100	24,5800	26,9200
	II	22,9400	23,9800	26,2600
	I	22,3800	23,4000	25,6200
B	IV	21,5200	22,5000	24,6300
	III	21,0000	21,9500	24,0300
	II	20,4900	21,4100	23,4400
	I	19,9900	20,8900	22,8700
A	V	19,2200	20,0900	21,9900
	IV	18,7500	19,6000	21,4500
	III	18,2900	19,1200	20,9300
	II	17,8400	18,6500	20,4200
	I	17,4000	18,2000	20,1400

ANEXO XXXVI

**ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR
DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO XXXVII

**TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR
INTEGRANTES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO**

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
		II	II	
		I	I	
	C	VI		
		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
	B	VI		
		V		
		IV		

		III		
		II		
		I		
	A	V		
		IV		
		III		
		II		
		I		

ANEXO XXXVIII

(Anexo IV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA
CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO**

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	756,32	2.136,39	2.314,04	3.383,00
	II	707,79	2.002,80	2.169,34	3.290,86
	I	661,55	1.875,50	2.031,46	3.201,23
C	VI	651,76	1.848,57	2.002,29	3.107,99
	V	632,97	1.796,83	1.946,24	3.023,34
	IV	614,82	1.746,88	1.892,15	2.940,99
	III	597,19	1.698,31	1.839,54	2.860,89
	II	580,07	1.651,20	1.788,51	2.782,97
	I	563,45	1.605,44	1.738,94	2.707,17
B	VI	547,31	1.561,03	1.690,84	2.628,32
	V	531,67	1.517,95	1.644,18	2.556,73
	IV	516,45	1.476,06	1.598,81	2.487,09
	III	501,69	1.435,43	1.554,79	2.419,35
	II	487,35	1.395,96	1.512,04	2.353,45
	I	473,44	1.357,69	1.470,59	2.289,35
A	V	458,95	1.320,53	1.430,34	2.222,67
	IV	445,81	1.284,37	1.391,17	2.162,13
	III	429,49	1.176,54	1.274,38	2.103,24
	II	423,56	1.161,12	1.257,68	2.045,95
	I	417,71	1.145,92	1.241,21	1.990,22

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	518,44	1.481,55	1.604,75	1.923,11
	II	479,66	1.374,79	1.452,96	1.904,07
	I	459,74	1.319,96	1.395,09	1.885,22
C	VI	442,67	1.267,47	1.339,68	1.857,36
	V	439,54	1.258,83	1.330,57	1.838,97
	IV	422,44	1.209,02	1.278,00	1.820,76
	III	422,02	1.161,28	1.227,62	1.802,73
	II	421,60	1.156,02	1.220,06	1.784,88
	I	421,18	1.154,93	1.218,91	1.767,21
B	VI	420,75	1.153,83	1.217,75	1.741,09
	V	420,33	1.152,74	1.216,60	1.723,85
	IV	419,91	1.151,65	1.215,45	1.706,78
	III	419,49	1.150,56	1.214,30	1.689,88
	II	419,08	1.149,47	1.213,15	1.673,15
	I	418,66	1.148,38	1.212,00	1.656,58
A	V	418,24	1.147,29	1.210,85	1.632,10
	IV	417,82	1.146,20	1.209,70	1.615,94
	III	417,40	1.145,12	1.208,56	1.599,94
	II	416,99	1.144,03	1.207,41	1.584,10
	I	416,57	1.142,95	1.206,27	1.568,42

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009
ESPECIAL	III	422,96	1.159,57
	II	422,54	1.158,47
	I	422,12	1.157,37
C	VI	421,69	
	V	421,27	
	IV	420,85	
	III	420,43	
	II	420,01	
	I	419,59	
B	VI	419,17	
	V	418,75	
	IV	418,34	
	III	417,92	
	II	417,50	
	I	417,08	
A	V	416,67	
	IV	416,25	
	III	415,83	
	II	415,42	
	I	415,00	

ANEXO XXXIX

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,8000	16,5000	33,3500	22,6700
	II	8,7875	16,3400	32,7000	22,2300
	I	8,7750	16,1800	32,0600	21,7900
C	VI	8,7625	15,9400	30,9800	21,4000
	V	8,7500	15,7800	30,3700	20,9800
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	20,5700
	III	8,7250	15,4700	29,1900	20,1700
	II	8,7125	15,3200	28,6200	19,7700
	I	8,7000	15,1700	28,0600	19,3800
	VI	8,6875	14,9500	27,1100	18,9100

B	V	8,6750	14,8000	26,5800	18,5400
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	18,1800
	III	8,6500	14,5000	25,5500	17,8200
	II	8,6375	14,3600	25,0500	17,4700
	I	8,6250	14,2200	24,5600	17,1300
A	V	8,6125	14,0100	23,7300	16,7100
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	16,3800
	III	8,5875	13,7300	22,8000	16,0600
	II	8,5750	13,5900	22,3500	15,7500
	I	8,5625	13,4600	21,9100	15,4400

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3100

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar - Tabela 1:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	7,6250
	II	7,6125
	I	7,6000
C	VI	7,5875
	V	7,5750
	IV	7,5625
	III	7,5500
	II	7,5375
	I	7,5250
B	VI	7,5125
	V	7,5000
	IV	7,4875
	III	7,4750
	II	7,4625
	I	7,4500
A	V	7,4375
	IV	7,4250
	III	7,4125
	II	7,4000
	I	7,3875

Cargos de Nível Auxiliar - Tabela 2:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,9200
	II	1,8600
	I	1,8100

ANEXO XL

(Anexo IV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES
DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST		
		A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	447,00	566,22	713,27
	II	435,00	513,34	649,88
	I	430,00	479,42	588,75

ANEXO XLI

(Anexo III da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO**

EM R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008
ESPECIAL	IV	5.156,00
	III	4.967,24
	II	4.785,40
	I	4.610,21
C	III	4.349,26
	II	4.190,03
	I	4.036,64
B	III	3.808,15
	II	3.668,74
	I	3.534,43
A	III	3.334,37
	II	3.212,30
	I	3.094,70

ANEXO XLII

(Anexo IV da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DOS FISCAIS
FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - GDFFA**

EM R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009
ESPECIAL	IV	33,1700	39,1200
	III	32,3610	38,3154
	II	31,5717	37,5273
	I	30,8016	36,7554
C	III	30,0504	35,6157
	II	29,3174	34,8832
	I	28,6024	34,1657
B	III	27,9048	33,1063
	II	27,2242	32,4254
	I	26,5602	31,7584
A	III	25,9124	30,7737
	II	25,2803	30,1407
	I	24,6637	29,5208

ANEXO XLIII

(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA

Tabela I

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	31,7100	33,3105	34,2900
		III	31,2100	32,7200	33,8300
		II	30,7200	32,1400	33,3600
		I	30,2400	31,5700	32,9000
	C	III	29,7100	31,0100	32,2500
		II	29,2400	30,4600	31,8000
		I	28,7800	29,9200	31,3600
	B	III	28,2700	29,3900	30,7500
		II	27,8200	28,8700	30,3300
		I	27,3800	28,3600	29,9100
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	28,2700	29,3900	30,7500
		II	27,8200	28,8700	30,3300
		I	27,3800	28,3600	29,9100
Técnico de Laboratório	A	III	26,9000	27,8600	29,3200
		II	26,4800	27,3700	28,9200
		I	26,0600	26,8900	28,5200

Tabela II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	14,5600	15,3098	16,3423
		III	14,4200	15,1600	16,1800
		II	14,2800	15,0100	16,0200
		I	14,1400	14,8600	15,8600

ANEXO XLIV

(Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

EM R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO
--------	--------	--------	---------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

				DE 2009	DE 2010
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	1.188,50	1.284,35	1.499,86
		III	1.181,41	1.276,69	1.490,92
		II	1.174,36	1.269,08	1.482,03
		I	1.167,36	1.261,51	1.473,19
	C	III	1.153,52	1.246,55	1.455,72
		II	1.146,64	1.239,12	1.447,04
		I	1.139,80	1.231,73	1.438,41
	B	III	1.126,28	1.217,12	1.421,35
		II	1.119,56	1.209,86	1.412,87
		I	1.112,88	1.202,64	1.404,44
	A	III	1.099,68	1.188,38	1.387,79
		II	1.093,12	1.181,29	1.379,51
		I	1.086,60	1.174,24	1.371,28

ANEXO XLV

(Anexo XI-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

**ESTRUTURA DOS CARGOS DE
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I

ANEXO XLVI

(Anexo XIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

**TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE
AUXILIAR DE LABORATÓRIO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008**

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Auxiliar de Laboratório	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE		
	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL		
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	III			ESPECIAL	
		II				
		I				
	B	III				
		II				
		I				
		III				

	A	II		
		I		

ANEXO XLVII

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM IMPLEMENTAÇÕES A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008, 1º DE FEVEREIRO DE 2009 E 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Tabela I

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010
Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	1.188,50	1.284,35	1.387,93
		III	1.181,41	1.276,69	1.379,65
		II	1.174,36	1.269,08	1.371,42
		I	1.167,36	1.261,51	1.363,24
	C	III	1.153,52	1.246,55	1.347,08
		II	1.146,64	1.239,12	1.339,05
		I	1.139,80	1.231,73	1.331,06
	B	III	1.126,28	1.217,12	1.315,28
		II	1.119,56	1.209,86	1.307,44
		I	1.112,88	1.202,64	1.299,64
	A	III	1.099,68	1.188,38	1.284,23
		II	1.093,12	1.181,29	1.276,57
		I	1.086,60	1.174,24	1.268,96

Tabela II

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	1.100,00	1.188,71	1.284,58
		III	1.082,68	1.169,99	1.264,35
		II	1.065,63	1.151,56	1.244,44
		I	1.048,85	1.133,43	1.224,84

ANEXO XLVIII

ESTRUTURA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO QUADRO
SUPLEMENTAR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNASA

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL
	ESPECIAL	V
		IV
		III

Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	C	II
		I
		V
		IV
		III
	B	II
		I
		V
		IV
		III
	A	II
		I
		V
		IV
		III

ANEXO XLIX

TABELA DE CORRELAÇÃO
DA ESTRUTURA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO QUADRO
SUPLEMENTAR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNASA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
	D	20	V	ESPECIAL	
		19	IV		
		18	III		
		17	II		
		16	I		
	C	15	V	C	
		14	IV		
		13	III		
		12	II		
		11	I		
	B	10	V	B	
		9	IV		
		8	III		
		7	II		
		6	I		
	A	5	V	A	
		4	IV		
		3	III		
		2	II		
1		I			

ANEXO L

(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

ANEXO LI

(Anexo I da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998)

ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III
		II
		I
	Agente Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Agente	VI
		V
		IV
		III
		II

		I
	Inicial	I

ANEXO LII

(Anexo II da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III	III	Inspetor	Policial Rodoviário Federal
		II	II		
		I	I		
	Agente Especial	VI	VI	Agente Especial	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		Agente	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
II	II				
I	I				
	I		Inicial		

ANEXO LIII

(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
	VI				

Agente		6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
Inicial	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

ANEXO LIV

(Anexo III-A da Lei nº 11.095, de 2005)

ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO LV

(Anexo IV-A da Lei nº 11.095, de 2005)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
		II	II	
		I	I	
	C	VI	I	
		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
		B		
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			
	A	V		
		IV		
		III		
		II		
I				

ANEXO LVI

(Anexo V-A da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

**GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
À ATIVIDADE POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL - GTEMPPRF**

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Valor da GTEMPPRF para os cargos de Nível Superior e Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	658,79	135,43
	II	625,75	134,36
	I	593,55	134,26
C	VI	537,73	134,19
	V	507,63	133,12
	IV	478,29	132,07
	III	449,71	131,02
	II	421,87	129,98
	I	394,76	129,90
B	VI	346,87	129,82
	V	321,56	128,79
	IV	296,94	127,75
	III	272,96	126,71
	II	249,62	125,67
	I	226,91	125,60
A	V	185,90	125,53
	IV	164,76	124,50
	III	144,21	123,47
	II	124,20	122,46
	I	104,74	121,45

ANEXO LVII

(Anexo V-B da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GEAAPRF**

Valor da GEAAPRF para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	130,00	140,00	150,00
	II	128,71	139,00	149,00
	I	127,44	138,00	148,00

ANEXO LVIII

(Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430
	II	14,9000	20,5700	27,6500
	I	14,6100	20,1700	26,9800
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700
	V	13,9000	19,2000	25,4300
	IV	13,6300	18,8200	24,8100
	III	13,3600	18,4500	24,2000
	II	13,1000	18,0900	23,6100
	I	12,8400	17,7400	23,0300
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500
	V	12,2300	16,8800	21,7100
	IV	11,9900	16,5500	21,1800
	III	11,7500	16,2300	20,6600
	II	11,5200	15,9100	20,1600
	I	11,2900	15,6000	19,6700
A	V	10,9600	15,1500	19,0000
	IV	10,7500	14,8500	18,5400
	III	10,5400	14,5600	18,0900
	II	10,3300	14,2700	17,6500
	I	10,1300	13,9900	17,2200

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225
	II	9,4300	11,7900	14,4100
	I	9,4100	11,7700	14,2000
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500
	V	9,3400	11,6900	13,6500
	IV	9,3200	11,6700	13,4500
	III	9,3000	11,6500	13,2500
	II	9,2800	11,6300	13,0500
	I	9,2600	11,6100	12,8600
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500
	V	9,1900	11,5300	12,3600
	IV	9,1700	11,5100	12,1800
	III	9,1500	11,4900	12,0000
	II	9,1300	11,4700	11,8200
	I	9,1100	11,4500	11,6500
A	V	9,0600	11,3900	11,3700
	IV	9,0400	11,3700	11,2000
	III	9,0200	11,3500	11,0300
	II	9,0000	11,3300	10,8700
	I	8,9800	11,3100	10,7100

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	3,9800
	II	3,9445
	I	3,9093

ANEXO LIX

(Anexo V da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	750,52	2.670,00	2.937,00	3.230,70
	II	743,09	2.617,65	2.879,41	3.167,35
	I	735,73	2.566,32	2.822,95	3.105,25
C	VI	728,45	2.491,57	2.740,73	3.014,81
	V	721,24	2.442,72	2.686,99	2.955,70
	IV	714,10	2.394,82	2.634,30	2.897,75
	III	707,03	2.347,86	2.582,65	2.840,93
	II	700,03	2.301,82	2.532,01	2.785,23
	I	693,10	2.256,69	2.482,36	2.730,62
B	VI	686,24	2.190,96	2.410,06	2.651,09
	V	679,45	2.148,00	2.362,80	2.599,11
	IV	672,72	2.105,88	2.316,47	2.548,15
	III	666,06	2.064,59	2.271,05	2.498,19
	II	659,47	2.024,11	2.226,52	2.449,21
	I	652,94	1.984,42	2.182,86	2.401,19
A	V	646,48	1.926,62	2.119,28	2.331,25
	IV	640,08	1.888,84	2.077,73	2.285,54
	III	633,74	1.851,80	2.036,99	2.240,73
	II	627,47	1.815,49	1.997,05	2.196,79
	I	621,26	1.779,89	1.957,89	2.153,72

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	634,50	1.845,00	1.952,50	2.147,75
	II	633,55	1.841,46	1.948,60	2.143,46
	I	632,60	1.837,92	1.944,71	2.139,18
C	VI	628,20	1.827,38	1.933,11	2.126,42
	V	627,26	1.823,87	1.929,25	2.122,18
	IV	626,32	1.820,37	1.925,40	2.117,94
	III	625,38	1.816,88	1.921,56	2.113,71
	II	624,44	1.813,39	1.917,72	2.109,49
	I	623,50	1.809,91	1.913,89	2.105,28
B	VI	619,17	1.799,53	1.902,48	2.092,72
	V	618,24	1.796,08	1.898,68	2.088,54
	IV	617,31	1.792,63	1.894,89	2.084,37
	III	616,39	1.789,19	1.891,11	2.080,21
	II	615,47	1.785,76	1.887,34	2.076,06
	I	614,55	1.782,34	1.883,57	2.071,92
A	V	610,28	1.772,13	1.872,34	2.059,56
	IV	609,37	1.768,73	1.868,60	2.055,45
	III	608,46	1.765,34	1.864,87	2.051,35
	II	607,55	1.761,96	1.861,15	2.047,26
	I	606,64	1.758,58	1.857,44	2.043,17

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	615,76	1.660,84
	II	614,53	1.657,64
	I	613,30	1.654,45

ANEXO LX

(Anexo XV da Lei nº 11.344, de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (R\$) A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
Superior	33,65
Intermediário	19,60
Auxiliar	7,70

ANEXO LXI

**ESTRUTURA DOS CARGOS
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA**

a) Nível Superior e Intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Médico Especialista em Atividades Hospitalares Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Cargos de nível superior e de nível intermediário	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

b) Nível Auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO LXII

**TABELAS DE VALOR DO PONTO
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES
DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA**

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargo de Médico

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA	
			MÉDICO - 20 HORAS	MÉDICO - 40 HORAS

Médico	ESPECIAL	V	12,2280	24,4560
		IV	12,0473	24,0946
		III	11,8692	23,7384
		II	11,6938	23,3876
		I	11,5210	23,0420
	C	V	11,1855	22,3710
		IV	11,0202	22,0404
		III	10,8573	21,7146
		II	10,6968	21,3936
		I	10,5388	21,0776
	B	V	10,2318	20,4636
		IV	10,0806	20,1612
		III	9,9316	19,8632
		II	9,7848	19,5696
		I	9,6402	19,2804
	A	V	9,3595	18,7190
		IV	9,2212	18,4424
		III	9,0849	18,1698
		II	8,9506	17,9012
		I	8,8184	17,6368

b) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área de saúde

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	23,5894
		IV	22,9693
		III	22,3654
		II	21,7774
		I	21,2049
	C	V	20,2917
		IV	19,7582
		III	19,2388
		II	18,7330
		I	18,2405
	B	V	17,4551
		IV	16,9961
		III	16,5493
		II	16,1143
		I	15,6906
	A	V	15,0149
		IV	14,6201
		III	14,2358
		II	13,8615
		I	13,4972

c) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área administrativa

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	23,5894
		IV	22,9693
		III	22,3654
		II	21,7774
		I	21,2049
	C	V	20,2917
		IV	19,7582
		III	19,2388
		II	18,7330
		I	18,2405
	B	V	17,4551
		IV	16,9961
		III	16,5493
		II	16,1143
		I	15,6906
	A	V	15,0149
		IV	14,6201
		III	14,2358
		II	13,8615
		I	13,4972

d) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PUNTO DA GDAHFA
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	11,6230
		IV	11,3728
		III	11,1280
		II	10,8884
		I	10,6540
	C	V	10,3437
		IV	10,1211
		III	9,9032
		II	9,6900
		I	9,4814
	B	V	9,2053
		IV	9,0071
		III	8,8132
		II	8,6235
		I	8,4379
	A	V	8,1921
		IV	8,0158
		III	7,8432
		II	7,6744
		I	7,5092

e) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	8,7710
		IV	8,6074
		III	8,4470
		II	8,2895
		I	8,1349
	C	V	7,9287
		IV	7,7809
		III	7,6358
		II	7,4935
		I	7,3537
	B	V	7,1674
		IV	7,0338
		III	6,9026
		II	6,7739
		I	6,6476
	A	V	6,4791
		IV	6,3583
		III	6,2398
		II	6,1234
		I	6,0093

f) Valor do ponto da GDAHFA: Valor do ponto da GDAHFA: Nível Auxiliar

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	5,9200
		II	5,8039
		I	5,6901

ANEXO LXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT
 DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			
			TITULAÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	ESPECIALIZAÇÃO
Médico	ESPECIAL	V	305,70	458,55	733,68	611,40
		IV	301,18	451,78	722,84	602,36
		III	296,74	445,11	712,16	593,48
		II	292,35	438,52	701,64	584,70
		I	288,03	432,04	691,26	576,06
	C	V	279,63	419,45	671,12	559,26
		IV	275,50	413,25	661,21	551,00
		III	271,43	407,14	651,43	542,86
		II	267,43	401,14	641,82	534,86
		I	263,47	395,20	632,33	526,94
	B	V	255,80	383,70	613,91	511,60
		IV	252,02	378,02	604,84	504,04
		III	248,29	372,44	595,90	496,58
		II	244,63	366,94	587,10	489,26
		I	241,02	361,52	578,42	482,04
	A	V	233,98	350,97	561,56	467,96
		IV	230,52	345,79	553,26	461,04
		III	227,12	340,68	545,09	454,24
		II	223,76	335,65	537,03	447,52
		I	220,45	330,68	529,09	440,90

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	597,20	895,80	1.194,40
		IV	581,49	872,24	1.162,99
		III	566,21	849,31	1.132,42
		II	551,32	826,99	1.102,65
		I	536,82	805,24	1.073,66
Enfermeiro	C	V	513,72	770,58	1.027,43
Farmacêutico		IV	500,22	750,32	1.000,43
Fisioterapeuta		III	487,06	730,59	974,12
Nutricionista		II	474,25	711,38	948,50
Odontólogo		I	461,78	692,67	923,57
Psicólogo	B	V	441,89	662,84	883,79
		IV	430,29	645,43	860,57
		III	418,97	628,46	837,94
		II	407,94	611,92	815,90
		I	397,23	595,84	794,46
	A	V	380,13	570,19	760,25
		IV	370,14	555,21	740,27
		III	360,40	540,60	720,80
		II	350,93	526,40	701,86
		I	341,69	512,54	683,39

ANEXO LXIV

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES
AUXILIARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GEAHFA

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAHFA
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	668,00
		II	654,90
		I	642,06

ANEXO LXV

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			MÉDICO 20 HORAS	MÉDICO 40 HORAS
		V		

Médico	ESPECIAL		3.057,00	6.114,00
		IV	3.011,82	6.023,64
		III	2.967,31	5.934,62
		II	2.923,46	5.846,92
		I	2.880,26	5.760,52
	C	V	2.796,37	5.592,74
		IV	2.755,04	5.510,08
		III	2.714,33	5.428,66
		II	2.674,21	5.348,42
		I	2.634,69	5.269,38
	B	V	2.557,95	5.115,90
		IV	2.520,15	5.040,30
		III	2.482,91	4.965,82
		II	2.446,21	4.892,42
		I	2.410,06	4.820,12
	A	V	2.339,87	4.679,74
		IV	2.305,29	4.610,58
		III	2.271,22	4.542,44
		II	2.237,66	4.475,32
		I	2.204,59	4.409,18

b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	2.986,00
		IV	2.907,50
		III	2.831,06
		II	2.756,63
		I	2.684,16
	C	V	2.568,57
		IV	2.501,04
		III	2.435,29
		II	2.371,27
		I	2.308,93
	B	V	2.209,50
		IV	2.151,41
		III	2.094,85
		II	2.039,78
		I	1.986,15
	A	V	1.900,62
		IV	1.850,65
		III	1.802,00
		II	1.754,62
		I	1.708,50

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	2.986,00
		IV	2.907,50
		III	2.831,06
		II	2.756,63
		I	2.684,16
	C	V	2.568,57
		IV	2.501,04
		III	2.435,29
		II	2.371,27
		I	2.308,93
	B	V	2.209,50
		IV	2.151,41
		III	2.094,85
		II	2.039,78
		I	1.986,15
	A	V	1.900,62
		IV	1.850,65
		III	1.802,00
		II	1.754,62
		I	1.708,50

d) Vencimento Básico: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	1.970,00
		IV	1.927,59
		III	1.886,10
		II	1.845,50
		I	1.805,77
	C	V	1.753,18
		IV	1.715,44
		III	1.678,51
		II	1.642,38
		I	1.607,02
	B	V	1.560,22
		IV	1.526,63
		III	1.493,77
		II	1.461,61
		I	1.430,15
	A	V	1.388,49
		IV	1.358,60
		III	1.329,36
		II	1.300,74
		I	1.272,74

e) Vencimento Básico: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares	ESPECIAL	V	1.790,00
		IV	1.756,62
		III	1.723,87
		II	1.691,73
		I	1.660,18
Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes	C	V	1.618,11
		IV	1.587,94
		III	1.558,33
		II	1.529,28
		I	1.500,76
Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista	B	V	1.462,73
		IV	1.435,46
		III	1.408,69
		II	1.382,43
		I	1.356,65
Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	A	V	1.322,27
		IV	1.297,62
		III	1.273,42
		II	1.249,68
		I	1.226,38

f) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

EM R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	636,78
		II	625,52
		I	614,46

ANEXO LXVI

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

a) Correlação dos cargos de Nível Superior e Intermediário

Tabela I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
	A	III	V		
		II	IV		

Cargos de nível superior e intermediário originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Defesa e em exercício no HFA em 30 de outubro de 2007	B	I	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do HFA	
		VI	II			
		V	I			
		C	IV	V		C
			III	IV		
			II	III		
	I		II			
	VI		I			
	C	V	V	B		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
		D	V			V
	IV		IV			
	III		III			
	II		II			
	I		I			

Tabela II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de nível superior e intermediário originários do PGPE do Quadro de Pessoal do Ministério da Defesa e em exercício no HFA em 30 de outubro de 2007	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do HFA	
		II	IV			
		I	III			
	C	VI	II			C
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		B	VI	I		B
			V	V		
	IV		IV			
	III		III			
	II		II			
	I		I			
	A	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

b) Correlação dos cargos de Nível Auxiliar

Tabela I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Defesa e em exercício no HFA em 30 de outubro de 2007	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos do HFA
		II	II		
		I	I		
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		C			
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
	D				
		IV			
		III			
		II			
		I			

Tabela II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de nível auxiliar originários do PGPE do Quadro de Pessoal do Ministério da Defesa e em exercício no HFA em 30 de outubro de 2007	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos do HFA	
		II	II			
		I	I			
	C	VI				
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				
		B				VI
						V
	IV					
	III					
	II					
	I					
	A					V
		IV				
		III				
		II				
		I				

ANEXO LXVII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA		
Nome:		Cargo: Médico
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, e observado o disposto no art. 97, optar pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais. Local e data _____, ____/____/____. _____ Assinatura		

Recebido em: _____ / _____ / _____. Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA
--

ANEXO LXVIII

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CARGO	NÍVEL
Professor Titular	U

ANEXO LXIX

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987, PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
		3	D V
		2	
		1	
S	001	S	D IV
	004	4	

E	003	3	D III
	002	2	
	001	1	
D	004	4	D II
	003	3	
	002	2	
	001	1	
C	004	4	D I
	003	3	
	002	2	
	001	1	
B	004		
	003		
	002		
	001		
A	004		
	003		
	002		
	001		

ANEXO LXX**TERMO DE OPÇÃO**

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho optar por integrar o Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estruturado pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008. _____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura		
Recebido em: ____/____/____. _____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO LXXI**VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO****a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	946,70	1.893,40	2.934,77
	2	919,13	1.838,26	2.849,30
	1	892,36	1.784,72	2.766,32
D IV	S	889,76	1.779,52	2.758,26
D III	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
D II	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
D I	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CARGO	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Professor Titular	U	1.003,50	2.007,00	3.110,85

ANEXO LXXII**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E
TECNOLÓGICO - GEDBT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO****a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 20 Horas Semanais**

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010

D V	3	1.066,88	1.094,51	1.194,41
	2	1.066,25	1.093,88	1.193,78
	1	1.065,62	1.093,25	1.193,15
D IV	S	1.064,99	1.092,62	1.192,52
D III	4	945,70	973,33	1.075,16
	3	944,59	972,22	1.067,60
	2	943,48	971,11	1.060,10
	1	942,37	970,00	987,83
D II	4	941,26	968,89	986,72
	3	940,15	967,78	985,61
	2	939,04	966,67	984,50
	1	937,93	965,56	983,39
D I	4	936,82	964,45	982,28
	3	935,71	963,34	981,17
	2	934,60	962,23	980,06
	1	933,49	961,12	978,95

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
Professor Titular	U	1.067,98	1.095,61	1.195,51

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.228,18	1.257,19	1.342,27
	2	1.227,55	1.256,56	1.341,64
	1	1.226,92	1.255,93	1.341,01
D IV	S	1.226,29	1.255,30	1.340,38
D III	4	992,99	1.022,00	1.109,28
	3	991,82	1.020,83	1.101,72
	2	990,65	1.019,67	1.094,22
	1	989,49	1.018,50	1.021,95
D II	4	988,32	1.017,33	1.021,12
	3	987,16	1.016,17	1.020,29
	2	985,99	1.015,00	1.019,46
	1	984,83	1.013,84	1.018,63
D I	4	983,66	1.012,67	1.017,80
	3	982,50	1.011,51	1.016,97
	2	981,33	1.010,34	1.016,14
	1	980,16	1.009,18	1.015,31

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
Professor Titular	U	1.229,28	1.258,29	1.343,61

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.405,42	1.824,45	2.030,25
	2	1.404,79	1.823,82	2.029,62
	1	1.404,16	1.823,19	2.028,99
D IV	S	1.403,53	1.822,56	2.028,36
D III	4	1.065,13	1.065,13	1.129,25
	3	1.054,58	1.054,58	1.118,89
	2	1.043,08	1.043,08	1.108,49
	1	1.031,50	1.038,87	1.098,08
D II	4	1.015,42	1.037,68	1.088,37
	3	1.008,91	1.036,49	1.077,87
	2	1.005,71	1.035,30	1.067,37
	1	1.004,52	1.034,12	1.056,83
D I	4	1.003,33	1.032,92	1.046,90
	3	1.002,15	1.031,74	1.036,30
	2	1.000,96	1.030,55	1.035,19
	1	999,77	1.029,36	1.034,08

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
Professor Titular	U	1.406,52	1.825,55	2.031,35

ANEXO LXXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			297,17	737,83
	2			265,33	652,25
	1			264,70	627,49
D IV	S	66,12	206,12	264,07	627,08
D III	4	60,57	114,31	263,44	626,45
	3	59,46	109,20	251,96	600,43
	2	58,35	104,09	239,78	575,28
	1	57,24	98,98	228,33	553,20
	4	56,13	93,87	210,18	530,87

D II	3	55,02	88,76	199,64	512,33
	2	53,91	83,65	188,50	508,72
	1	52,80	78,54	178,18	507,61
D I	4	51,69	73,43	103,62	506,50
	3	50,58	68,32	97,91	496,53
	2	49,47	63,21	92,03	486,50
	1	48,36	58,10	87,76	478,20

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	874,69

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			616,82	1.556,16
	2			616,19	1.555,53
	1			615,56	1.554,90
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.554,27
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.553,64
	3	95,21	340,30	588,21	1.506,15
	2	91,20	325,95	561,82	1.458,64
	1	87,28	311,94	535,85	1.412,05
D II	4	82,73	289,03	490,95	1.358,77
	3	57,77	255,36	470,90	1.357,66
	2	56,61	218,06	454,21	1.356,55
	1	55,44	167,01	439,62	1.355,44
D I	4	54,27	77,10	410,13	1.354,33
	3	53,11	71,74	409,02	1.353,22
	2	51,94	66,37	407,91	1.352,11
	1	50,78	61,01	406,80	1.351,00

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.895,21

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			1.399,16	3.956,97
	2			1.292,99	3.854,01
	1			1.291,75	3.757,62
D IV	S	260,03	764,86	1.291,12	3.595,70
D III	4	153,68	549,62	1.290,71	3.332,68
	3	147,36	527,05	1.247,34	3.269,66
	2	141,17	504,85	1.215,22	3.207,54
	1	135,09	483,11	1.183,84	3.146,94
II	4	124,07	443,65	1.067,46	3.142,05
	3	118,83	424,90	1.040,17	3.141,45
	2	113,98	407,54	1.014,85	3.121,07
	1	109,40	391,13	990,70	3.105,99
D I	4	101,00	361,04	889,25	3.104,89
	3	96,92	346,44	878,03	3.059,31
	2	93,07	332,68	866,32	3.013,57
	1	89,43	319,64	859,61	2.973,17

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	4.388,04

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			322,27	761,44
	2			294,70	679,22
	1			294,07	640,24
D IV	S	81,87	227,54	293,44	639,61
D III	4	63,88	122,70	293,03	638,98
	3	62,77	121,59	283,83	612,44
	2	61,66	117,33	274,88	586,79
	1	60,55	113,19	266,19	564,26
D II	4	59,44	105,63	250,06	541,49
	3	58,33	101,81	242,07	522,58
	2	57,22	98,09	234,31	518,89
	1	56,11	94,48	226,77	517,76
D I	4	55,00	87,91	175,65	516,63
	3	53,89	84,57	173,59	506,46
	2	52,78	81,33	172,48	496,23
	1	51,67	78,18	171,37	487,76

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	895,98

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			616,82	1.656,67
	2			616,19	1.656,04
	1			615,56	1.655,41
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.654,78
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.654,15
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91
D II	4	82,73	289,03	498,42	1.426,70
	3	61,25	255,36	485,91	1.425,54
	2	60,08	218,06	473,65	1.424,37
	1	58,92	167,01	461,60	1.423,21
D I	4	57,75	92,31	430,63	1.422,04
	3	56,58	88,80	429,47	1.420,88
	2	55,42	85,40	428,30	1.419,71
	1	54,25	82,09	427,14	1.418,55

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.001,49

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			1.767,70	5.101,74
	2			1.767,07	4.917,58
	1			1.766,44	4.748,39
D IV	S	297,40	764,86	1.765,81	4.542,82
D III	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27
D II	4	124,07	443,65	1.409,95	3.354,14
	3	118,83	424,90	1.408,84	3.346,03
	2	113,98	407,54	1.407,73	3.337,92
	1	109,40	391,13	1.406,62	3.329,81
D I	4	101,00	361,04	1.405,51	3.321,70
	3	96,92	346,44	1.404,40	3.313,59
	2	93,07	332,68	1.403,98	3.305,48
	1	89,43	319,64	1.336,61	3.297,37

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação exclusiva

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	5.510,41

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			604,25	1.131,29
	2			554,88	1.041,27
	1			549,18	959,05
D IV	S	160,78	340,42	549,03	934,30
D III	4	155,56	195,24	464,64	849,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91
	2	141,46	176,65	436,71	804,44
	1	69,67	167,59	423,15	782,50
D II	4	60,03	154,43	401,56	712,61
	3	58,91	145,73	388,76	696,59
	2	57,79	137,17	376,21	681,02
	1	56,67	128,72	363,89	665,92
D I	4	55,55	120,94	189,97	636,31
	3	54,43	117,00	182,97	622,47
	2	53,31	113,19	176,21	609,04
	1	52,19	109,50	175,58	596,02

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.283,76

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			896,00	2.039,45
	2			895,37	2.009,58
	1			894,74	1.995,89
D IV	S	168,81	452,29	894,11	1.995,26
D III	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11
D II	4	87,32	289,03	748,42	1.723,33
	3	81,08	255,36	734,16	1.697,21
	2	74,90	218,06	720,16	1.671,53
	1	68,75	168,02	706,37	1.646,32
D I	4	62,78	155,55	687,24	1.610,73
	3	58,14	148,73	675,48	1.589,54
	2	57,31	142,03	663,96	1.568,77
	1	56,48	135,45	652,64	1.548,41

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.340,69

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
V	3			2.270,18	6.459,43
	2			2.132,06	6.210,73
	1			2.131,43	6.082,66
D IV	S	435,34	794,01	2.130,80	5.916,93
D III	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
D II	4	249,19	454,35	1.709,18	3.792,31
	3	243,23	442,37	1.672,92	3.722,46
	2	237,45	432,10	1.630,44	3.654,04
	1	231,84	422,12	1.592,90	3.587,08
D I	4	221,25	403,30	1.538,84	3.478,06
	3	216,12	394,16	1.508,99	3.415,06
	2	201,66	375,82	1.470,36	3.345,26
	1	187,32	357,72	1.432,34	3.344,15

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.612,85

ANEXO LXXIV

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

CLASSE	NÍVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

ANEXO LXXVTABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
		3	D V
		2	
		1	
S	001	S	D IV
E	004	4	D III
	003	3	
	002	2	
	001	1	
D	004	4	D II
	003	3	
	002	2	
	001	1	
C	004	4	D I
	003	3	
	002	2	
	001	1	
B	004		
	003		
	002		
	001		
A	004		
	003		
	002		
	001		

ANEXO LXXVI

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho optar por integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal, estruturada pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008. _____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura		

Recebido em: ____/____/____.
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO LXXVII

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	946,70	1.893,40	2.934,77
	2	919,13	1.838,26	2.849,30
	1	892,36	1.784,72	2.766,32
D IV	S	889,76	1.779,52	2.758,26
D III	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
D II	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
D I	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

ANEXO LXXVIII

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO FEDERAL - GEDBF

a) Valor da GEDBF para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
	3	1.066,88	1.094,51	1.194,41

D V	2	1.066,25	1.093,88	1.193,78
	1	1.065,62	1.093,25	1.193,15
D IV	S	1.064,99	1.092,62	1.192,52
D III	4	945,70	973,33	1.075,16
	3	944,59	972,22	1.067,60
	2	943,48	971,11	1.060,10
	1	942,37	970,00	987,83
D II	4	941,26	968,89	986,72
	3	940,15	967,78	985,61
	2	939,04	966,67	984,5
	1	937,93	965,56	983,39
D I	4	936,82	964,45	982,28
	3	935,71	963,34	981,17
	2	934,6	962,23	980,06
	1	933,49	961,12	978,95

b) Valor da GEDBF para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.228,18	1.257,19	1.342,27
	2	1.227,55	1.256,56	1.341,64
	1	1.226,92	1.255,93	1.341,01
D IV	S	1.226,29	1.255,30	1.340,38
D III	4	992,99	1.022,00	1.109,28
	3	991,82	1.020,83	1.101,72
	2	990,65	1.019,67	1.094,22
	1	989,49	1.018,50	1.021,95
D II	4	988,32	1.017,33	1.021,12
	3	987,16	1.016,17	1.020,29
	2	985,99	1.015,00	1.019,46
	1	984,83	1.013,84	1.018,63
D I	4	983,66	1.012,67	1.017,80
	3	982,50	1.011,51	1.016,97
	2	981,33	1.010,34	1.016,14
	1	980,16	1.009,18	1.015,31

c) Valor da GEDBF para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.405,42	1.824,45	2.030,25
	2	1.404,79	1.823,82	2.029,62
	1	1.404,16	1.823,19	2.028,99
D IV	S	1.403,53	1.822,56	2.028,36
D III	4	1.065,13	1.065,13	1.129,25
	3	1.054,58	1.054,58	1.118,89
	2	1.043,08	1.043,08	1.108,49
	1	1.031,50	1.038,87	1.098,08
D II	4	1.015,42	1.037,68	1.088,37
	3	1.008,91	1.036,49	1.077,87
	2	1.005,71	1.035,30	1.067,37
	1	1.004,52	1.034,12	1.056,83
D I	4	1.003,33	1.032,92	1.046,90
	3	1.002,15	1.031,74	1.036,30
	2	1.000,96	1.030,55	1.035,19
	1	999,77	1.029,36	1.034,08

ANEXO LXXIX**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL**

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			297,17	737,83
	2			265,33	652,25
	1			264,70	627,49
D IV	S	66,12	206,12	264,07	627,08
D III	4	60,57	114,31	263,44	626,45
	3	59,46	109,20	251,96	600,43
	2	58,35	104,09	239,78	575,28
	1	57,24	98,98	228,33	553,20
D II	4	56,13	93,87	210,18	530,87
	3	55,02	88,76	199,64	512,33
	2	53,91	83,65	188,50	508,72
	1	52,80	78,54	178,18	507,61
D I	4	51,69	73,43	103,62	506,50
	3	50,58	68,32	97,91	496,53
	2	49,47	63,21	92,03	486,50
	1	48,36	58,10	87,76	478,20

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			616,82	1.556,16
	2			616,19	1.555,53

	1			615,56	1.554,90
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.554,27
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.553,64
	3	95,21	340,30	588,21	1.506,15
	2	91,20	325,95	561,82	1.458,64
	1	87,28	311,94	535,85	1.412,05
D II	4	82,73	289,03	490,95	1.358,77
	3	57,77	255,36	470,90	1.357,66
	2	56,61	218,06	454,21	1.356,55
	1	55,44	167,01	439,62	1.355,44
D I	4	54,27	77,10	410,13	1.354,33
	3	53,11	71,74	409,02	1.353,22
	2	51,94	66,37	407,91	1.352,11
	1	50,78	61,01	406,80	1.351,00

c) Valor da RT para o regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			1.399,16	3.956,97
	2			1.292,99	3.854,01
	1			1.291,75	3.757,62
D IV	S	260,03	764,86	1.291,12	3.595,70
D III	4	153,68	549,62	1.290,71	3.332,68
	3	147,36	527,05	1.247,34	3.269,66
	2	141,17	504,85	1.215,22	3.207,54
	1	135,09	483,11	1.183,84	3.146,94
D II	4	124,07	443,65	1.067,46	3.142,05
	3	118,83	424,90	1.040,17	3.141,45
	2	113,98	407,54	1.014,85	3.121,07
	1	109,40	391,13	990,70	3.105,99
D I	4	101,00	361,04	889,25	3.104,89
	3	96,92	346,44	878,03	3.059,31
	2	93,07	332,68	866,32	3.013,57
	1	89,43	319,64	859,61	2.973,17

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			322,27	761,44
	2			294,70	679,22
	1			294,07	640,24
D IV	S	81,87	227,54	293,44	639,61
D III	4	63,88	122,70	293,03	638,98
	3	62,77	121,59	283,83	612,44
	2	61,66	117,33	274,88	586,79
	1	60,55	113,19	266,19	564,26
D II	4	59,44	105,63	250,06	541,49
	3	58,33	101,81	242,07	522,58
	2	57,22	98,09	234,31	518,89
	1	56,11	94,48	226,77	517,76
D I	4	55,00	87,91	175,65	516,63
	3	53,89	84,57	173,59	506,46
	2	52,78	81,33	172,48	496,23
	1	51,67	78,18	171,37	487,76

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			616,82	1.656,67
	2			616,19	1.656,04
	1			615,56	1.655,41
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.654,78
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.654,15
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91
D II	4	82,73	289,03	498,42	1.426,70
	3	61,25	255,36	485,91	1.425,54
	2	60,08	218,06	473,65	1.424,37
	1	58,92	167,01	461,60	1.423,21
D I	4	57,75	92,31	430,63	1.422,04
	3	56,58	88,80	429,47	1.420,88
	2	55,42	85,40	428,30	1.419,71
	1	54,25	82,09	427,14	1.418,55

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			1.767,70	5.101,74
	2			1.767,07	4.917,58
	1			1.766,44	4.748,39
D IV	S	297,40	764,86	1.765,81	4.542,82
D III	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27
D II	4	124,07	443,65	1.409,95	3.354,14
	3	118,83	424,90	1.408,84	3.346,03
	2	113,98	407,54	1.407,73	3.337,92
	1	109,40	391,13	1.406,62	3.329,81
D I	4	101,00	361,04	1.405,51	3.321,70
	3	96,92	346,44	1.404,40	3.313,59
	2	93,07	332,68	1.403,98	3.305,48
	1	89,43	319,64	1.336,61	3.297,37

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			604,25	1.131,29
	2			554,88	1.041,27
	1			549,18	959,05
D IV	S	160,78	340,42	549,03	934,30
D III	4	155,56	195,24	464,64	849,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91
	2	141,46	176,65	436,71	804,44
	1	69,67	167,59	423,15	782,50
D II	4	60,03	154,43	401,56	712,61
	3	58,91	145,73	388,76	696,59
	2	57,79	137,17	376,21	681,02
	1	56,67	128,72	363,89	665,92
D I	4	55,55	120,94	189,97	636,31
	3	54,43	117,00	182,97	622,47
	2	53,31	113,19	176,21	609,04
	1	52,19	109,50	175,58	596,02

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			896,00	2.039,45
	2			895,37	2.009,58
	1			894,74	1.995,89
D IV	S	168,81	452,29	894,11	1.995,26
D III	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11
D II	4	87,32	289,03	748,42	1.723,33
	3	81,08	255,36	734,16	1.697,21
	2	74,90	218,06	720,16	1.671,53
	1	68,75	168,02	706,37	1.646,32
D I	4	62,78	155,55	687,24	1.610,73
	3	58,14	148,73	675,48	1.589,54
	2	57,31	142,03	663,96	1.568,77
	1	56,48	135,45	652,64	1.548,41

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			2.270,18	6.459,43
	2			2.132,06	6.210,73
	1			2.131,43	6.082,66
D IV	S	435,34	794,01	2.130,80	5.916,93
D III	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
D II	4	249,19	454,35	1.709,18	3.792,31
	3	243,23	442,37	1.672,92	3.722,46
	2	237,45	432,10	1.630,44	3.654,04
	1	231,84	422,12	1.592,90	3.587,08
D I	4	221,25	403,30	1.538,84	3.478,06
	3	216,12	394,16	1.508,99	3.415,06
	2	201,66	375,82	1.470,36	3.345,26
	1	187,32	357,72	1.432,34	3.344,15

ANEXO LXXXESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO
ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS

CLASSE	NIVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

ANEXO LXXXITABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS
EX-TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NIVEL	NIVEL	CLASSE
		3	D V
		2	
		1	
S	001	S	D IV
E	004	4	D III
	003	3	
	002	2	
	001	1	
D	004	4	D II
	003	3	
	002	2	
	001	1	
C	004	4	D I
	003	3	
	002	2	
	001	1	
B	004		
	003		
	002		
	001		
A	004		
	003		
	002		
	001		

ANEXO LXXXII**TERMO DE OPÇÃO**

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho optar por integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-territórios, estruturada pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008. _____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura		

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do
Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO LXXXIII

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Em R\$

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	946,70	1.893,40	2.934,77
	2	919,13	1.838,26	2.849,30
	1	892,36	1.784,72	2.766,32
D IV	S	889,76	1.779,52	2.758,26
D III	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
D II	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
D I	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

ANEXO LXXXIV

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS - CEBEXT

a) Valor da GEBEXT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1066,88	1094,51	1194,41
	2	1066,25	1093,88	1193,78
	1	1065,62	1093,25	1193,15
D IV	S	1064,99	1092,62	1192,52

D III	4	945,70	973,33	1075,16
	3	944,59	972,22	1067,60
	2	943,48	971,11	1060,10
	1	942,37	970,00	987,83
D II	4	941,26	968,89	986,72
	3	940,15	967,78	985,61
	2	939,04	966,67	984,50
	1	937,93	965,56	983,39
D I	4	936,82	964,45	982,28
	3	935,71	963,34	981,17
	2	934,6	962,23	980,06
	1	933,49	961,12	978,95

b) Valor da GEBEXT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1228,18	1.257,19	1.342,27
	2	1227,55	1.256,56	1.341,64
	1	1226,92	1.255,93	1.341,01
D IV	S	1226,29	1.255,30	1.340,38
D III	4	992,99	1.022,00	1.109,28
	3	991,82	1.020,83	1.101,72
	2	990,65	1.019,67	1.094,22
	1	989,49	1.018,50	1.021,95
D II	4	988,32	1.017,33	1.021,12
	3	987,16	1.016,17	1.020,29
	2	985,99	1.015,00	1.019,46
	1	984,83	1.013,84	1.018,63
D I	4	983,66	1.012,67	1.017,80
	3	982,50	1.011,51	1.016,97
	2	981,33	1.010,34	1.016,14
	1	980,16	1.009,18	1.015,31

c) Valor da GEBEXT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.405,42	1.824,45	2.030,25
	2	1.404,79	1.823,82	2.029,62
	1	1.404,16	1.823,19	2.028,99
D IV	S	1.403,53	1.822,56	2.028,36
D III	4	1.065,13	1.065,13	1.129,25
	3	1.054,58	1.054,58	1.118,89
	2	1.043,08	1.043,08	1.108,49
	1	1.031,50	1.038,87	1.098,08
D II	4	1.015,42	1.037,68	1.088,37
	3	1.008,91	1.036,49	1.077,87
	2	1.005,71	1.035,30	1.067,37
	1	1.004,52	1.034,12	1.056,83
D I	4	1.003,33	1.032,92	1.046,90
	3	1.002,15	1.031,74	1.036,30
	2	1.000,96	1.030,55	1.035,19
	1	999,77	1.029,36	1.034,08

ANEXO LXXXV**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO DOS EX-TERRITÓRIOS**

(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008)

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			297,17	737,83
	2			265,33	652,25
	1			264,70	627,49
D IV	S	66,12	206,12	264,07	627,08
D III	4	60,57	114,31	263,44	626,45
	3	59,46	109,20	251,96	600,43
	2	58,35	104,09	239,78	575,28
	1	57,24	98,98	228,33	553,20
D II	4	56,13	93,87	210,18	530,87
	3	55,02	88,76	199,64	512,33
	2	53,91	83,65	188,50	508,72
	1	52,80	78,54	178,18	507,61
D I	4	51,69	73,43	103,62	506,50
	3	50,58	68,32	97,91	496,53
	2	49,47	63,21	92,03	486,50
	1	48,36	58,10	87,76	478,20

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			616,82	1.556,16
	2			616,19	1.555,53

	1			615,56	1.554,90
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.554,27
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.553,64
	3	95,21	340,30	588,21	1.506,15
	2	91,20	325,95	561,82	1.458,64
	1	87,28	311,94	535,85	1.412,05
D II	4	82,73	289,03	490,95	1.358,77
	3	57,77	255,36	470,90	1.357,66
	2	56,61	218,06	454,21	1.356,55
	1	55,44	167,01	439,62	1.355,44
D I	4	54,27	77,10	410,13	1.354,33
	3	53,11	71,74	409,02	1.353,22
	2	51,94	66,37	407,91	1.352,11
	1	50,78	61,01	406,80	1.351,00

c) Valor da RT para o regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			1.399,16	3.956,97
	2			1.292,99	3.854,01
	1			1.291,75	3.757,62
D IV	S	260,03	764,86	1.291,12	3.595,70
D III	4	153,68	549,62	1.290,71	3.332,68
	3	147,36	527,05	1.247,34	3.269,66
	2	141,17	504,85	1.215,22	3.207,54
	1	135,09	483,11	1.183,84	3.146,94
D II	4	124,07	443,65	1.067,46	3.142,05
	3	118,83	424,90	1.040,17	3.141,45
	2	113,98	407,54	1.014,85	3.121,07
	1	109,40	391,13	990,70	3.105,99
D I	4	101,00	361,04	889,25	3.104,89
	3	96,92	346,44	878,03	3.059,31
	2	93,07	332,68	866,32	3.013,57
	1	89,43	319,64	859,61	2.973,17

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			322,27	761,44
	2			294,70	679,22
	1			294,07	640,24
D IV	S	81,87	227,54	293,44	639,61
D III	4	63,88	122,70	293,03	638,98
	3	62,77	121,59	283,83	612,44
	2	61,66	117,33	274,88	586,79
	1	60,55	113,19	266,19	564,26
D II	4	59,44	105,63	250,06	541,49
	3	58,33	101,81	242,07	522,58
	2	57,22	98,09	234,31	518,89
	1	56,11	94,48	226,77	517,76
D I	4	55,00	87,91	175,65	516,63
	3	53,89	84,57	173,59	506,46
	2	52,78	81,33	172,48	496,23
	1	51,67	78,18	171,37	487,76

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			616,82	1.656,67
	2			616,19	1.656,04
	1			615,56	1.655,41
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.654,78
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.654,15
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91
D II	4	82,73	289,03	498,42	1.426,70
	3	61,25	255,36	485,91	1.425,54
	2	60,08	218,06	473,65	1.424,37
	1	58,92	167,01	461,60	1.423,21
D I	4	57,75	92,31	430,63	1.422,04
	3	56,58	88,80	429,47	1.420,88
	2	55,42	85,40	428,30	1.419,71
	1	54,25	82,09	427,14	1.418,55

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			1.767,70	5.101,74
	2			1.767,07	4.917,58
	1			1.766,44	4.748,39
D IV	S	297,40	764,86	1.765,81	4.542,82
D III	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27
D II	4	124,07	443,65	1.409,95	3.354,14
	3	118,83	424,90	1.408,84	3.346,03
	2	113,98	407,54	1.407,73	3.337,92
	1	109,40	391,13	1.406,62	3.329,81
D I	4	101,00	361,04	1.405,51	3.321,70
	3	96,92	346,44	1.404,40	3.313,59
	2	93,07	332,68	1.403,98	3.305,48
	1	89,43	319,64	1.336,61	3.297,37

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			604,25	1.131,29
	2			554,88	1.041,27
	1			549,18	959,05
D IV	S	160,78	340,42	549,03	934,30
D III	4	155,56	195,24	464,64	849,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91
	2	141,46	176,65	436,71	804,44
	1	69,67	167,59	423,15	782,50
D II	4	60,03	154,43	401,56	712,61
	3	58,91	145,73	388,76	696,59
	2	57,79	137,17	376,21	681,02
	1	56,67	128,72	363,89	665,92
D I	4	55,55	120,94	189,97	636,31
	3	54,43	117,00	182,97	622,47
	2	53,31	113,19	176,21	609,04
	1	52,19	109,50	175,58	596,02

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			896,00	2.039,45
	2			895,37	2.009,58
	1			894,74	1.995,89
D IV	S	168,81	452,29	894,11	1.995,26
D III	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11
D II	4	87,32	289,03	748,42	1.723,33
	3	81,08	255,36	734,16	1.697,21
	2	74,90	218,06	720,16	1.671,53
	1	68,75	168,02	706,37	1.646,32
D I	4	62,78	155,55	687,24	1.610,73
	3	58,14	148,73	675,48	1.589,54
	2	57,31	142,03	663,96	1.568,77
	1	56,48	135,45	652,64	1.548,41

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			2.270,18	6.459,43
	2			2.132,06	6.210,73
	1			2.131,43	6.082,66
D IV	S	435,34	794,01	2.130,80	5.916,93
D III	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
D II	4	249,19	454,35	1.709,18	3.792,31
	3	243,23	442,37	1.672,92	3.722,46
	2	237,45	432,10	1.630,44	3.654,04
	1	231,84	422,12	1.592,90	3.587,08
D I	4	221,25	403,30	1.538,84	3.478,06
	3	216,12	394,16	1.508,99	3.415,06
	2	201,66	375,82	1.470,36	3.345,26
	1	187,32	357,72	1.432,34	3.344,15

ANEXO LXXXVI

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	7.450
Intermediário	5.360
Auxiliar	2.780

ANEXO LXXXVII

SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$) (a partir de 1º de janeiro de 2008)	SOLDO (R\$) (a partir de 1º de julho de 2008)	SOLDO (R\$) (a partir de 1º de outubro de 2008)	SOLDO (R\$) (a partir de 1º de fevereiro de 2009)	SOLDOS (a par de ju 21
1. OFICIAIS-GERAIS					
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente- Brigadeiro	6.648,00	6.891,00	7.143,00	7.143,00	7.7
Vice-Almirante, General-de- Divisão e Major-Brigadeiro	6.345,00	6.582,00	6.825,00	6.825,00	7.3
Contra-Almirante, General-de- Brigada e Brigadeiro	6.081,00	6.312,00	6.555,00	6.555,00	7.1
2. OFICIAIS SUPERIORES					

Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	5.547,00	5.760,00	5.979,00	5.979,00	6.4
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	5.355,00	5.574,00	5.802,00	5.802,00	6.3
Capitão-de-Corveta e Major	5.151,00	5.376,00	5.613,00	5.613,00	6.1
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS					
Capitão-Tenente e Capitão	4.053,00	4.233,00	4.419,00	4.419,00	4.8
4. OFICIAIS SUBALTERNOS					
Primeiro-Tenente	3.798,00	3.972,00	4.155,00	4.155,00	4.5
Segundo-Tenente	3.402,00	3.567,00	3.738,00	3.738,00	4.1
5. PRAÇAS ESPECIAIS					
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	3.183,00	3.342,00	3.507,00	3.507,00	3.8
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	753,00	753,00	753,00	825,00	82
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	612,00	612,00	612,00	666,00	66
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	558,00	558,00	558,00	609,00	60
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	543,00	543,00	543,00	594,00	59
Aprendiz-Marinheiro	510,00	510,00	510,00	558,00	55
6. PRAÇAS GRADUADAS					
Suboficial e Subtenente	2.808,00	2.919,00	3.036,00	3.036,00	3.3
Primeiro-Sargento	2.457,00	2.559,00	2.664,00	2.664,00	2.9
Segundo-Sargento	2.103,00	2.193,00	2.289,00	2.289,00	2.5
Terceiro-Sargento	1.713,00	1.791,00	1.872,00	1.872,00	2.0
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.185,00	1.233,00	1.281,00	1.281,00	1.3
Cabo (não-engajado)	456,00	456,00	456,00	498,00	49
7. DEMAIS PRAÇAS					
Taifeiro de 1ª Classe	1.116,00	1.161,00	1.209,00	1.209,00	1.3
Taifeiro de 2ª Classe	1.038,00	1.083,00	1.131,00	1.131,00	1.2
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	966,00	966,00	966,00	1.056,00	1.0
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	810,00	810,00	810,00	885,00	88
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não	417,00	417,00	417,00	453,00	45

engajado) e Soldado-Clarim ou
Corneteiro de 3ª Classe

ANEXO LXXXVIII

ESCALONAMENTO VERTICAL (a partir de 1º de julho de 2010)

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE
1. OFICIAIS-GERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	1.000
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	958
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	927
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	846
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	830
Capitão-de-Corveta e Major	813
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	641
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	607
Segundo-Tenente	551
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	519
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	107
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	87
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	79
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	77
Aprendiz-Marinheiro	73
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	432
Primeiro-Sargento	382
Segundo-Sargento	330
Terceiro-Sargento	272
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	182
Cabo (não engajado)	65
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	172
Taifeiro de 2ª Classe	164
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	138
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	116
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	59

